

Anexo 1

A – Sobre a articulação com a Rede de Atendimento

ITENS	Descrição	Para saber mais.
Hospital	Retaguarda para internação hospitalar, necessária em situações de intercorrência e piora clínica da pessoa, que ocorrerá conforme fluxo estabelecido pela equipe SAD.	Portaria Nº 963, de 27 de maio de 2013 - MS estabelece a necessidade de Hospital de retaguarda para a pessoa atendida pelo SAD.
Material médico hospitalar	O acesso ocorre através de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Saúde de referência da pessoa, responsáveis pelo fornecimento.	A partir do Plano Assistencial definido pela equipe, o SAD emite Relatório constando a demanda por equipamentos, materiais e insumos necessários para o atendimento..
Exames	No Hospital de referência/retaguarda (<i>o mesmo para o caso de reinternação hospitalar ou outro, formalmente indicado pela Unidade e SAD</i>) ou em Centros de Saúde e Centros de Especialidades, definidos nos protocolos do SAD.	
Assistência Farmacêutica	O acesso aos medicamentos ocorre através de articulação com Centro de Saúde de referência da pessoa. Os medicamentos de alto custo são fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, requeridos através de abertura de processo. Existe protocolo específico para cada tipo de Medicamento.	Portaria Nº 533, de 28 de março de 2012 , estabelece medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). ▪ Secretaria Municipal de Saúde ▪ Secretaria Estadual de Saúde. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39759&janela=1
Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192)	Ao discar o número 192, o cidadão estará ligando para uma central de regulação que conta com profissionais de saúde para orientar os primeiros socorros por telefone. São estes profissionais que definem o tipo de atendimento, ambulância e equipe adequados a cada caso. Há situações em que basta uma orientação por telefone.	Leia a <u>Port. Nº 1.927/GM de 15/09/2004</u> Estabelece incentivo financeiro aos estados e municípios, com Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificados pelo Ministério da Saúde, para a adequação de áreas físicas das Centrais de Regulação Médica de Urgência em estados, municípios e regiões de todo o território nacional. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=23606

- OUTROS -

ÍTENS	DESCRIÇÃO	Para saber mais
Lixo	O lixo resultante do atendimento não poderá ser deixado no domicílio. O profissional (a equipe) responde pelo protocolo referente ao descarte do lixo, resultante da ação em AD podendo ocorrer através do Centro de Saúde de referência da pessoa assistida observando, inclusive, o que está regulamentado para resíduos de serviços de saúde.	Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - Publicada no DOU de 10/12/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/ebe26a00474597429fb5df3fbc4c6735/RDC_306.pdf?MOD=AJPERES

VMNI	<i>O SUS disponibiliza a VMNI para pessoas com doenças neuromusculares.</i>	Portaria Ministerial n.370 de 4 de julho de 2008. Disponível em: < bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0370_04_07_2008.html >
Cadastro para Aviso de falta de Energia Elétrica	A pessoa que utiliza equipamentos de saúde, que dependem de energia elétrica para o seu funcionamento deve cadastrar-se na Empresa de energia elétrica de sua cidade para ser avisado com antecedência sobre eventuais interrupções no fornecimento de energia. O cadastro deverá ser realizado presencialmente na empresa de energia elétrica da cidade.	Acesse < http://www.sautil.com.br/oxigenoterapia-domiciliar-falta-energia >
Tarifa Social de Energia Elétrica	Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos, que tenha pessoa em tratamento de saúde, que necessita usar continuamente aparelhos/consumo de energia têm direito a desconto na Conta de Energia Elétrica.	Lei nº 12.212, de 20/1/2010 , que dispõe sobre a tarifa Social de Energia Elétrica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.htm Portaria Interministerial n. 630 de 8/11/2011 Disponível em: < http://www.aneel.gov.br/cedoc/pri2011630.pdf >
Cartão Desfis - DSV	Autorização especial gratuita, para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especiais – para pessoas com deficiência de Mobilidade.	Lei 10.098 de 19/12/2000 Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm >
Aquisição de Veículo	A pessoa poderá solicitar junto aos órgãos públicos a isenção dos impostos federais e estaduais para adquirir um veículo novo. Caso a pessoa não esteja capacitado para dirigir poderá cadastrar um condutor autorizado	Informações sobre a isenção dos impostos federais IPI e IOF poderão ser obtidas através do site : www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/IsenIpiDefFisico/IsenIpiDefFisicoLeia.htm . As informações sobre a isenção do ICMS e IPVA poderão ser obtidas através do site : www.fazenda.mg.gov.br .
Transporte	Articulação e respectivo protocolo firmados entre SAD, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes de forma a assegurar o transporte da pessoa em AD.	Ao definir a desospitalização a pessoa a ser assistida em AD assim como a família devem ser orientadas e informadas desse protocolo, o desenho do fluxo para garantir o acesso ao transporte para consultas e exames.
Órteses, próteses e similares.	O SUS fornece equipamentos ou aparelhos, gratuitamente. O serviço é disponível via Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Benefícios do Programa/serviços especializados: reabilitação, órteses, próteses, e meios que auxiliam na locomoção.	Acesse o Site http://www.sautil.com.br/equipamentos-fisicos
Inclusão na Escola Formal	Cadastramento de crianças e jovens em AD para matrículas em escolas estaduais e municipais.	BRASIL . Decreto nº 3.956 de 8/10/2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm > BRASIL , Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em:

		portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf BRASIL. Decreto nº 6.571, de 18/9/2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11>
Benefícios Eventuais	Acesso aos benefícios de Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral, Vulnerabilidade Temporária, Calamidade Pública. Encaminhar e inscrever a pessoa no Centro de Referência de Assistência Social do município (CRAS).	▪ Lei n. 8.742, de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>
Benefício de Prestação Continuada	Assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo para: ▪ A pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e para a pessoa de qualquer idade com: deficiência, impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Em ambos os casos, deve-se comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar <i>per capita</i> deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente. A pessoa poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações e apoio necessários para proceder ao requerimento.	▪ Lei n. 12.435, de 06/7/2011 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/.../Lei/L12435.htm> ▪ Lei n. 12.470, de 31/8/2011 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm> ▪ Decreto n. 6.214, de 26/9/2007 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm> ▪ Decreto n. 6.564, de 12/9/2008 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6564.htm>
Bolsa Família	Para receber o benefício são considerados: ▪ a renda mensal per capita da família, ▪ o número de crianças ▪ o número de adolescentes até 17 anos ▪ a existência de gestantes e nutrízes. A pessoa ou sua família deverá dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social para receber as informações sobre os apoios necessários para proceder ao requerimento.	▪ Lei n. 10.836 de 9/1/2004 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm> ▪ Portaria GM/MDS nº 341, de 7/10/2008 Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao1/portarias/2008/Portaria_de_Ingresso_de_Familias_no_PBF_no_341_com_as_alteracoes_da_Portaria_no_617-site-1.pdf>